

P.C.R.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 2/70

Dispõe sobre a transcrição de certidões negativas da Fazenda nas escrituras de transferência de imóveis.

O Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA, Corregedor Geral da Justiça, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, recomenda aos doutores Juízes de Direito e Juízes Substitutos, façam cumprir o seguinte:

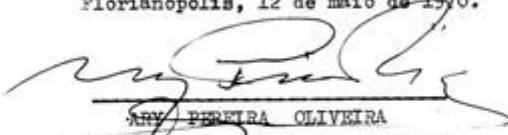
I - Acha-se em pleno vigor a disposição do artigo 1.137 do Código Civil, no sentido de que "em toda escritura de transferência de imóveis" sejam "transcritas as certidões de se acharem êles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de quaisquer impostos a que possam estar sujeitos".

II - Dessa forma, e até que, por lei, se venha a modificar o referido artigo 1.137, deverão os senhores Tabeliães cumprir a quela determinação.

III - Nesse sentido, se, como vem ocorrendo, a Fazenda - Federal, por suas repartições neste Estado, vedar a expedição de certidões negativas, deverão os senhores Tabeliães, transcrevendo as certidões passadas pelos órgãos da Fazenda Estadual e Municipal, fazer consignar expressamente a circunstância da recusa - pela repartição fazendária federal competente, mencionando, sempre, o ato ou informação denegatórios.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRO-SE.

Florianópolis, 12 de maio de 1970.


ARY PEREIRA OLIVEIRA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA